



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 112/98 DE 16 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Escovação Dental diária nos alunos das escolas que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a escovação dental diária nos alunos regularmente matriculados nas Escolas de Educação Infantil e de 1º. Grau da Rede Pública de Ensino, no sentido da promoção da saúde e da prevenção das doenças bucais.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a fornecer periodicamente os insumos necessários à sua realização, como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO
No <u>1º</u> <u>primeiro</u> <u>diário</u> <u>do</u> <u>Estado</u>
Edição <u>1276</u>
Data <u>22</u> <u>107</u> <u>1998</u>

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000